

INSTITUTO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA NA DOENÇA, I.P.

(ADSE, IP.)

CONTRATO N.º 25IN59830073

AJUSTE DIRETO

Desenvolvimento do Sistema de Informação de Reembolsos – Ano 2025

Procedimento n.º 220/2024

ADSE, janeiro de 25



ENTRE:

Primeiro Outorgante,

INSTITUTO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA NA DOENÇA, I.P. (ADSE, I.P.) pessoa coletiva n.º 514247517, sito na Praça de Alvalade, n.º 18, 1748-001 Lisboa, representado neste ato pela Presidente do Conselho Diretivo, Dra. Manuela Faria, no uso da competência delegada ao abrigo do n.º 1.1., alínea a) e b) do n.º 2 e do n.º 4 da Deliberação Conselho Diretivo n.º 729/2023, de 7 de junho, publicada no Diário da República, 2.ª série, de 17 de julho, conjugada com a alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, com poderes para o ato, doravante identificado por "ENTIDADE ADJUDICANTE";

E

Segundo Outorgante,

ATOS IT Solutions and Services, Unipessoal, Lda., com o NIPC 509423647 e com sede na Rua José Malhoa, n.º 16, 7º, B2, Edifício Europa, em Lisboa, aqui representada por Octávio José Salvador Marques de Oliveira, na qualidade de procurador, com poderes para o ato, adiante designada por "ENTIDADE ADJUDICATÁRIA";

Considerando que:

- a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental D.07.01.08.B0.B0; com o n.º de compromisso FZ52500129.
- b) A aquisição obteve o parecer prévio favorável da AMA a 18 de dezembro de 2024;
- c) A presente aquisição foi adjudicada pela Presidente do Conselho Diretivo da ADSE em 9 de janeiro de 2025 assim como foi aprovada a minuta do presente contrato;
- d) A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do presente Contrato em 13 de janeiro de 2025.

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de prestação de serviços, adiante somente designado por "Contrato", de acordo com as Cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a Objeto

1. O presente Contrato tem por objeto principal o **Desenvolvimento do Sistema de Informação de Reembolsos – Ano 2025**, o qual deve ser realizado nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes.
2. Para além do disposto no Contrato, o fornecimento reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta que constituem documentos integrantes do presente CONTRATO.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

Cláusula 2.^a Contrato

1. O contrato reduzido a escrito, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, conforme estipulado no artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos na sua redação atual, doravante designado por CCP.
2. Para além dos elementos referidos no número anterior, o contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões das peças do procedimento, identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos às peças do procedimento;
 - c) O Caderno de Encargos e anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a Prazo de prestação dos serviços

1. O contrato inicia os seus efeitos com a outorga.

2. A execução do contrato iniciar-se-á, preferencialmente, no primeiro dia útil do mês de janeiro de 2025.
3. Caso o prazo mencionado no número anterior se torne impossível por motivos relacionados com a conclusão do procedimento, o prazo será adiado para o dia útil subsequente à outorga.
4. O termo do contrato ocorrerá em 31 de dezembro de 2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, designadamente a garantia ou o pagamento das faturas validadas em falta.
5. Os serviços a prestar deverão ser alocados em função da quantidade e das competências dos recursos necessários, estando previsto decorrer até 31 de dezembro de 2025, os perfis associados ao projeto deverão ser, os seguintes com a seguinte alocação:

Total Procedimento	109,320,00€
Valor Médio Hora / Homem	35,71382€
Total Horas	3061

Perfil dos Técnicos (Desenvolvimento de software)	Custos hora/homem	Custo Total
Gestor de Projeto	473 horas x 65€/H	30.745,00€
Consultor estratégico	370 horas x 62,5€/H	23.125,00€
Programador	2218 horas x 25€/H	55.450,00€

Cláusula 4.^a Local da prestação de serviços

Os serviços objeto do contrato serão prestados nas seguintes instalações da ADSE, I.P:

- Praça de Alvalade, n.º 18 presencialmente ou em regime de teletrabalho via VPN com a ADSE, consoante as necessidades identificadas.

Cláusula 5.^a Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas no caderno de encargos, nas cláusulas contratuais ou na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais para com a entidade adjudicante:

- a) Manutenção das condições do fornecimento, incluindo as premissas técnicas do mesmo descritas nas especificações técnicas do caderno de encargos;
- b) Comunicação antecipada dos factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento do bem ou a prestação do serviço ou o cumprimento de qualquer outra obrigação, nos termos do contrato;
- c) Prestação de forma correta e fidedigna das informações referentes às condições em que é prestado o fornecimento, bem como prestação de todos os esclarecimentos que sejam solicitados;
- d) Não ceder a sua posição contratual no contrato celebrado com a entidade adjudicante, sem autorização prévia desta;

- e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do contrato e que altere, designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais.

Cláusula 6.^a Preço contratual

1. O preço contratual é de 109.320,00€ (cento e nove mil, trezentos e vinte euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base constante no número anterior corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõem a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
3. A ADSE compromete-se ao pagamento trimestral dos trabalhos executados, de acordo com planeamento prévio e devidamente aceite, mediante fatura apresentada no prazo de 30 dias após a sua receção.
4. A faturação deve ser apresentada apenas após o decurso dos trabalhos de testes de aceitação, sempre que a estes haja lugar, ou dos trabalhos decorrentes de correções deles resultantes com aceitação pela ADSE.

Cláusula 7.^a Revisão de preços

Não haverá lugar à revisão de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula 8.^a Inspeção e testes

1. Pode a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, proceder à inspeção quantitativa e qualitativa dos serviços prestados pelo adjudicatário, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem ao determinado no Caderno de Encargo, se reúnem assim as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais exigidos no mesmo e na proposta adjudicada, bem como demais requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase realização de testes, que não poderá ter uma duração superior a 30 (trinta) dias, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 9.^a Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e

requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve informar, por escrito, o adjudicatário.

2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos serviços e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. O adjudicatário dispõe de um prazo de 1 (um) dia útil a contar da comunicação para suprir as deficiências e irregularidades detetadas durante a instalação, que não impliquem a rejeição dos serviços.
4. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, as entidades adjudicantes procedem à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 10.^a Aceitação

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 8.^a do caderno de encargos, comprovem a total operacionalidade dos serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais e contratuais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, deve ser emitida uma declaração de aceitação, assinada pelos representantes do adjudicatário e da entidade adjudicante.
2. A assinatura da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos serviços objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos.

Cláusula 11.^a Dever de sigilo

1. O adjudicatário, por si e através dos seus agentes, obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial, financeira, organizativa, laboral ou outra, relativa à ADSE, I.P. de que possa ter conhecimento, por força da prestação de serviços, independentemente do suporte da mesma (escrito, verbal ou suporte informático).
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito pela ADSE, I.P.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou de que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. Nos casos previstos na parte final do número anterior, o adjudicatário obriga-se a informar previamente a ADSE, I.P. e a observar as recomendações desta que sejam compatíveis com a intimação ou com a obrigação legal que está na origem do dever de divulgação, devendo a informação e a documentação enviada mencionar que se trata de dados confidenciais (sempre que seja o caso) pertencentes a terceiro, reveladora de segredo de negócio ou de segredo relativo a dados pessoais ou dados de saúde.
5. O adjudicatário deve devolver ou destruir toda a informação a que tenha tido acesso no âmbito do procedimento pré-contratual e do contrato e que se encontre abrangida pela presente cláusula logo que a mesma deixe de ser necessária ao cumprimento das suas obrigações, nomeadamente por cessação do contrato, ou logo que solicitado pela ADSE, I.P..
6. O adjudicatário é responsável pela confidencialidade e utilização de informação confidencial por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores ou subcontratados, devendo informá-los da respetiva natureza confidencial e adotar todas as medidas que se mostrem necessárias para salvaguardar essa confidencialidade.
7. O adjudicatário não pode utilizar o nome da ADSE, I.P. para fins publicitários ou comerciais sem o consentimento prévio escrito desta.
8. O dever de sigilo não colide com a sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas., independentemente do suporte da mesma (escrito, verbal ou suporte informático).
9. O dever de sigilo relativo a informação ou documentação que inclua dados pessoais ou dados de saúde, a que o adjudicatário tenha acesso, mantém-se em vigor indefinidamente, independentemente do cumprimento ou cessação, por qualquer causa do contrato.

Cláusula 12.^a Patentes, licenças e marcas registadas

1. O adjudicatário garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
2. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
3. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário terá de a indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.

Cláusula 13.^a Direitos de propriedade intelectual e industrial

1. O adjudicatário deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de

- consentimento legalmente necessários à utilização de *software* e demais soluções ou produtos por si utilizados na execução do contrato.
2. O adjudicatário obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral execução dos serviços contratados.
 3. Sempre que legalmente admissível e na máxima extensão admitida na lei, o resultado da prestação dos serviços, incluindo o software desenvolvido a pedido do contraente público no âmbito do contrato, é propriedade do contraente público, ainda que se verifique a cessação do contrato.
 4. O adjudicatário obriga-se a colaborar e a prestar assistência ao contraente público relativamente aos procedimentos e às formalidades necessárias para a realização do registo de propriedade.
 5. No caso de o adjudicatário desenvolver, a pedido do contraente público, alguma funcionalidade de um programa informático ou um determinado software obriga-se a não o reproduzir sem autorização expressa do contraente público.

Cláusula 14.^a Proteção de dados

1. O adjudicatário deverá apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, por forma a que o tratamento de dados satisfaça os requisitos do RGPD - Regulamento (EU) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados, nomeadamente, através da existência e do cumprimento de um código de conduta ou de procedimento de certificação aprovado conforme referido nos artigos 40.º e 42.º do RGPD.
2. Compete ao adjudicatário informar, imediatamente, a entidade adjudicante se, no seu entender, alguma instrução violar o presente Contrato ou o RGPD ou outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.

Cláusula 15.^a Utilização dos sistemas de informação

Caso a execução do presente contrato implique o acesso às instalações e a utilização dos sistemas de informação da entidade adjudicante por trabalhadores ou subcontratados do adjudicatário, os mesmos obrigam-se ao cumprimento integral das regras de utilização dos sistemas de informação em vigor na entidade adjudicante.

Cláusula 16.^a Subcontratação e cessação da posição contratual

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende de autorização, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.^a Responsabilidade das partes

1. Cada uma das partes deve cumprir as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do caderno de encargos e da lei.
2. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o adjudicatário deve dar imediato conhecimento às entidades adjudicantes, da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com os terceiros subcontratados em relação com a execução do contrato e prestar-lhes toda a informação relativa à evolução dos mesmos.
4. A responsabilidade do adjudicatário prescreve nos termos da lei civil.

Cláusula 18.^a Penalidades

1. Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos excedentes e/ou causados a terceiros, pelo incumprimento grave de obrigações emergentes do contrato celebrado, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 10% do preço contratual.
2. Se o conjunto das sanções atingir um valor superior a 20% do preço contratual, a entidade adjudicante pode optar pela resolução do contrato.
3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pelo adjudicatário a título de penalidades, relativamente às obrigações cujo incumprimento na respetiva execução tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija ao adjudicatário indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.^a Força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. A parte que invocar uma causa de força maior deve imediatamente, informar a outra da respetiva ocorrência e empenhar os seus melhores esforços para limitar as consequências daí decorrentes.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.^a Resolução do contrato

1. O incumprimento das obrigações resultantes do contrato ou a prossecução deficiente do seu objeto por parte do adjudicatário, constitui fundamento de resolução por parte da entidade adjudicante.
2. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a entidade adjudicante pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior.
3. A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica a verificação da responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação.
5. Em caso de resolução do contrato o adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da entidade adjudicante.
6. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 18.^a.

Cláusula 21.^a Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal, no contexto de ações no âmbito do presente contrato.
2. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

Cláusula 22.^a Comunicações e notificações

As comunicações e as notificações entre as partes seguem o regime previsto nos artigos 467.º a 469.º do CCP.

Cláusula 23.^a Gestor do Contrato

Para efeitos de gestão do contrato em nome da ADSE, IP, designa-se Sandra Luísa Fernandes Ferreira Pereira Neves, Diretora de Serviços do Departamento de Sistemas de Informação da ADSE, IP, nos termos do artigo 290. - A do CCP, (Email: sneves@adse.pt).

Cláusula 24.^a Requisitos de natureza Ambiental e Social

Na execução do contrato, o adjudicatário deve garantir o cumprimento das normas ambientais e de saúde pública aplicáveis, devendo o adjudicatário garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato.

Cláusula 25.^a Contagem de prazos

Salvo disposição em contrário, os prazos de execução do são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.^a Legislação aplicável e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no contrato aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante no CCP, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

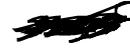
Cláusula 27.^a Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

E para constar se lavrou o presente Contrato, num único exemplar, de 12 páginas, que vai ser assinada por ambos os Outorgantes com certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, considerando-se a mesma celebrado na data de aposição da última assinatura.

Pela Entidade Adjudicante

Pela entidade Adjudicatária



Manuela Faria
(Presidente do Conselho Diretivo)

Octávio José Salvador Marques de Oliveira
(Procurador)